

Para que a instauração de procedimento disciplinar ocorra de forma regular e eficaz, devem ser observados os requisitos e etapas descritos a seguir.

ETAPAS E REQUISITOS

1	Determinação pela Direção do Fórum – A instauração do procedimento disciplinar exige decisão expressa do(a) Diretor(a) do Fórum. – Não é possível instaurar procedimento disciplinar sem essa determinação prévia.
2	Fundamentação da Decisão – Breve relatório dos fatos apurados ou noticiados; – Indicação das provas ou indícios existentes, que devem ser juntados aos autos; – Fundamentação jurídica ou regulamentar; – Determinação expressa de instauração do procedimento.
3	Definição da Natureza do Procedimento – Sindicância — quando houver apenas notícia de fato a ser apurada, sem acusado definido ou provas consistentes; – Processo Administrativo Disciplinar (PAD) — quando houver fatos graves acompanhados de provas ou indícios consistentes de autoria e materialidade.
4	Expedição da Portaria de Instauração – A Portaria deve ser expedida pelo(a) Diretor(a) do Fórum, conforme o tipo de procedimento definido. – Deve conter: identificação do procedimento, fatos apurados, composição da comissão (quando aplicável) e prazo.
5	Publicação da Portaria – A Portaria de instauração deve ser obrigatoriamente publicada no veículo oficial adequado. – A publicação confere validade formal ao ato e marca o início do prazo processual.
6	Encaminhamento no SEI/ADM à Comissão – Após a publicação, o processo deve ser encaminhado no sistema SEI/ADM à Comissão designada. – O encaminhamento deve ocorrer tempestivamente, a fim de não comprometer os prazos legais.
7	Documentação Obrigatória no SEI – Todas as informações disponíveis sobre os fatos; – Dados completos dos envolvidos que a unidade já tenha acesso;

- Documentos e provas já existentes que embasaram a instauração.

TIPOS DE PROCEDIMENTO

	SINDICÂNCIA	Cabível quando há apenas notícia de fato a ser apurada, sem autoria definida ou indícios robustos. Caráter preliminar e investigativo.
	PAD	Cabível quando há fatos graves com provas ou indícios consistentes de autoria e materialidade. Procedimento formal com contraditório e ampla defesa.

ATENÇÃO

Em caso de dúvida sobre a natureza do procedimento a instaurar (Sindicância ou PAD), consulte previamente a CPED antes de expedir a Portaria.

A ausência de qualquer dos requisitos listados pode ensejar nulidade processual e comprometer a regularidade do procedimento disciplinar.